



PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o PRS n° 11, de 2013, do Senador José Agripino, que *altera a Resolução do Senado Federal n° 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3° e 4° ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado n° 11, de 2013, de autoria do Senador José Agripino, cujo objetivo é determinar à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) que realize audiências públicas trimestrais com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Essa norma seria inserida no corpo do Regimento Interno do Senado Federal, mediante acréscimo de §§ 3° e 4° ao art. 99, que trata das competências da CAE.

Segundo a proposição, as audiências seriam realizadas nos meses de fevereiro, abril, julho e outubro, sempre na primeira quinzena, admitidas alterações de data, desde que previamente acordadas entre a Comissão e a Presidência do Banco.





Ainda segundo a proposição, o objetivo das audiências seria discutir a execução e os fundamentos da política creditícia de longo prazo implementada pelo Banco, bem como suas perspectivas futuras, abrangendo os aspectos social, regional e ambiental.

A alteração pretendida entraria em vigor na data da publicação da Resolução.

A justificação apoia-se nas funções constitucionais do Senado Federal relativas à fiscalização do Poder Executivo, à limitação do endividamento público e ao resguardo do equilíbrio federativo. A escolha da CAE encontra abrigo no art. 99 do Regimento Interno do Senado, que prevê como atribuições da Comissão opinar sobre assuntos econômicos, financeiros e creditícios, bem como sobre temas afetos às finanças públicas.

O autor lembra que têm sido muito positivas as reuniões realizadas pela CAE com o Presidente do Banco Central do Brasil, para debater a execução da política monetária. Essa experiência bem sucedida sugere a oportunidade de adotar o mesmo modelo com o Presidente do BNDES, em vista da importância da atuação do Banco para a economia nacional.

Apresentado no dia 5 de março de 2013, o PRS foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno. Na CCJ, foi aprovado com emenda do Sen. Sérgio Souza, estipulando frequência semestral para as reuniões, sempre na última reunião ordinária dos meses de junho e novembro de cada sessão legislativa.

Ainda na CCJ, foi aprovado, no dia 21 de agosto de 2013, requerimento de urgência para a matéria.

No dia 17 de outubro de 2013, foi aprovado o Requerimento nº 952, de 2013, do Sen. Inácio Arruda, que solicita a apreciação do PRS nº 11, de 2013, também pela CAE.

Após a apreciação da CAE, o PRS retornará à Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno.

II – ANÁLISE





Como a matéria vem da CCJ e seguirá para a Comissão Especial e, finalmente, para o Plenário do Senado, cabe-nos apreciar tão-somente os aspectos relativos à economia, à política creditícia e às finanças públicas.

Quanto a esses aspectos, resta claro que a proposição é meritória, pois possibilita maior transparência e divulgação da atuação do BNDES, além de criar novas oportunidades de interação positiva e cooperação entre o Senado Federal e o Banco. Além disso, permite que o Congresso Nacional atue, por meio do Senado Federal, de forma a conferir mais efetividade à sua competência para fiscalizar os atos do Poder Executivo.

De fato, a experiência acumulada com as audiências regulares com o Presidente do Banco Central tem sido proveitosa, o que recomenda a extensão da prática de forma a abranger outras instituições, a exemplo do BNDES.

Concordamos igualmente com o conteúdo da Emenda nº 1 – CCJ, aprovada naquela Comissão, que não impede, caso julgado necessário, que sejam realizadas outras audiências, com pautas genéricas ou enfocando temáticas específicas, sempre mediante entendimentos com a Presidência do BNDES. Na redação original, a frequência trimestral das audiências cria o risco de banalizar os encontros e esvaziar o interesse social e político. A realização semestral, ao contrário, valoriza o evento.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 11, de 2013, com a alteração promovida pela Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

, Relator



SF/13397.17429-07